

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 010.915/2015-0

Processo conexos: TC 012.890/2013-8; TC 032.632/2013-4; TC 015.8989/2014-8 e TC 007.973/2015-2.

Natureza: Monitoramento.

Órgãos/Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador) e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60 e George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53.

Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel, CPF 016.325.155-04; Fábio Franklin Amaral, CPF 294.253.418-42; Helena Monteiro Kromberg, CPF 140.409.480-68; Adriane de Mattos Faria, CPF 428.338.761-49; João Paulo Gonçalves da Silva, CPF 849.115.491-49, representando o Sr. Ricardo Leyser Gonçalves (peça 45, fl. 2).

SUMÁRIO: MONITORAMENTO DETERMINADO PELO ACÓRDÃO 2.758/2014-PLENÁRIO. DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO LEGADO OLÍMPICO. NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE LEGADO A MENOS DE UM ANO PARA O INÍCIO DOS JOGOS OLÍMPICOS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU. AUDIÊNCIA DE UM RESPONSÁVEL E OITIVA DO OUTRO. APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES DO PLANO DE LEGADO. ACATAMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO DO ESPORTE E À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (peça 67), com os ajustes de formas necessários, com a qual se manifestou de acordo os dirigentes da unidade técnica (peças 68/69):

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de monitoramento, oriundo do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário (TC 015.898/2014-8), com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação e recomendações constantes dos Acórdãos 2.596/2013-TCU-Plenário e 2.758/2014-TCU-Plenário, bem como dar continuidade à identificação de riscos ligados ao Legado dos Jogos e ao seu Plano de Uso, relacionados aos equipamentos esportivos.

II - HISTÓRICO

2. No âmbito deste monitoramento foram impostas, pelo Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário, adotado por este Tribunal em Sessão de 9/12/2015, as audiências e oitivas transcritas abaixo:

9.1. considerar não cumprida a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário;

9.2. considerar parcialmente implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário e 9.7.2 do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário;

9.3. *determinar, com fundamento nos arts. 250, inciso IV e 268, incisos II e VII, do RI/TCU, a audiência do ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, para que, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, apresente razões de justificativa quanto a não elaboração de documento específico de planejamento do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, atualizado, especificamente quanto aos equipamentos esportivos, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados, descumprindo a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário;*

9.4. *determinar, com fundamento no art. 250, inciso V e 268, incisos II e VII, do RI/TCU, do RI/TCU, a oitiva do Ministério do Esporte, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Ministro de Estado George Hilton dos Santos Cecílio, para manifestar-se, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, a respeito do descumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário, abordando o Plano de Legado, especificando os pontos controversos, conteúdos não unânimes e principais pontos de divergência por parte dos demais entes partícipes do projeto olímpico brasileiro, tendo em vista que o Tribunal, em decorrência das alegações de defesa do agente técnico poderá reavaliar a responsabilização do agente político, sendo passível, isoladamente ou de forma conjunta com o agente técnico, ser responsabilizado pelo sobredito descumprimento de determinação, com a consequente aplicação de sanção, uma vez que nesses casos prescinde-se de audiência prévia.*

3. *O Ofício de Audiência 3822/2015-TCU/SECEX-RJ (peça 56), de 14/12/2015, recebido em 18/12/2015 (peça 58), instou o Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, a apresentar razões de justificativa quanto a não elaboração de documento específico de planejamento do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, atualizado, especificamente quanto aos equipamentos esportivos, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados, descumprindo a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário.*

4. *Por sua vez, o Aviso de Colegiado 1433-GP/TCU (peça 57), de 16/12/2015, recebido no mesmo dia (peça 57, p.1), encaminhou, ao Senhor George Hilton dos Santos Cecílio, Ministro de Estado do Esporte, cópia do Acórdão 3315/2015-TCU-Plenário, para conhecimento e adoção das providências, a cargo daquele Órgão, em relação à oitiva determinada no subitem 9.4 do referido acórdão.*

5. *As razões de justificativa foram apresentadas em 1/2/2016, conforme peça 64, após deferimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves à peça 61. E, também em 1/2/2016, após deferimento de pedido de prorrogação de prazo à peça 60, o Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, manifestou-se quanto à oitiva presente no item 9.4 do Acórdão 3315/2015-TCU-Plenário.*

III - EXAME TÉCNICO

6. *Deliberação (item 9.3 do Acórdão 3315/2015-TCU-Plenário) audiência do ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, para que, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, apresente razões de justificativa quanto a não elaboração de documento específico de planejamento do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, atualizado, especificamente quanto aos equipamentos esportivos, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados, descumprindo a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário.*

6.1 *Situação que levou à proposição da deliberação*

6.1.1 *Em seu voto (peça 53), o Ministro-Relator Augusto Nardes esclareceu que o Ministério do Esporte (ME) tem a responsabilidade de elaborar o Plano de Legado (PL), enquanto que a APO é a responsável pela elaboração do Plano de Uso do Legado (PUL) e que, em que pese o ME ter informado a respeito das ideias do Centro Olímpico de Treinamento (COT) e da Rede Nacional de*

Treinamento (RNT), não foi apresentado nenhum documento oficial e formal a este Tribunal com as definições mínimas desse Plano.

6.1.2 Ainda segundo o Relator, as informações que constam dos autos sinalizam que ainda não foram definidas questões relevantes tais como: a forma de utilização, o modelo de estrutura, a forma de gestão, nem as fontes de recursos para custeio dessas instalações esportivas no futuro, ou seja, o estágio atual das definições em relação ao legado ainda é motivo de grande preocupação por parte desta Casa.

6.1.3 Segundo o responsável do ME, à época do Acórdão, as definições do legado estariam em tratativas entre os atores envolvidos na elaboração do PL, o qual estaria em fase de finalização e homologação por essas diversas áreas.

6.1.5 Conforme exposto nos acompanhamentos pretéritos, este Tribunal tem alertado o Ministério do Esporte desde 2013 a respeito do risco de desperdícios de recursos públicos em função da indefinição do legado olímpico. Além disso, mesmo após a determinação expressa àquele ministério para elaboração de um Plano de Legado (subitem 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário) e o acatamento parcial pelo Plenário do TCU do pedido de prorrogação de prazo solicitado pelos gestores daquele ministério (Acórdão 706/2015-TCU-Plenário), nenhum documento formal foi entregue a esta Corte ou apresentado à sociedade brasileira.

6.2 Razões de justificativas apresentadas

6.2.1 O ex-Secretário Executivo do ME, atual Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do ME, manifestou-se à peça 64, face ao descumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário, resumidamente, da seguinte maneira:

6.2.1.1 'Após um processo de discussões internas no Governo Federal, com a participação de diversos órgãos governamentais, atingiu-se um grau de maturação que nos permite apresentar a proposta a esta Corte de Contas, bem como viabiliza o passo seguinte, qual seja, iniciar tratativas oficiais com a Prefeitura do Rio de Janeiro (PMRJ), Comitê Olímpico do Brasil (COB), Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), confederações olímpicas e universidades, dentre outras partes afeitas à proposta';

6.2.1.2 'Merecerá especial atenção a continuidade das tratativas iniciadas com a Prefeitura do Rio de Janeiro, detentora de equipamentos esportivos construídos com significativa parcela financeira do Governo Federal, por conta dos Jogos Rio 2016. Relevante notar que o plano ora apresentado coaduna-se com as diretrizes de legado apresentadas pelo Governo Municipal em julho de 2015, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil (COB)';

6.2.1.3 'A proposta elaborada é a de criação de uma estrutura por ora chamada de Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP), na forma jurídica de Organização Social, com atuação nas áreas de Infraestrutura e Treinamento; Monitoramento, Suporte e Avaliação do Desenvolvimento Esportivo; e Ciência, Tecnologia e Formação de Recursos Humanos';

6.2.1.4 'Ao apresentá-la ao GEOLimpiadas no dia 18 de janeiro de 2016, no atual estágio evolutivo do documento, após sucessivas etapas de aperfeiçoamento com a contribuição de todos os órgãos partícipes do Governo Federal, o Ministério do Esporte ressaltou que a proposta está aberta a contribuições e sujeita a aperfeiçoamento. A partir de agora, será estabelecido diálogo oficial com as demais partes interessadas para que o projeto, ao final do processo de elaboração, espelhe a necessidade, a experiência e a expectativa de todo o esporte brasileiro e dos entes públicos que investiram recursos, tempo e conhecimento para prover as estruturas olímpicas. Uma vez mais, cabe realçar que o processo de elaboração da proposta envolve outros ministérios. Inicialmente eram os Ministérios do Esporte e da Educação, posteriormente agregou-se o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Atualmente, discute-se a possibilidade de inclusão do Ministério da Defesa';

6.2.1.5 'É um processo bastante construtivo e frutífero, que resultará em um projeto consistente e sustentável para o esporte brasileiro, em que se busca atender às premissas estabelecidas no artigo 217 da Constituição Federal de 1988. Mas, por isso mesmo, mais demorado, não só pela contribuição imprescindível em termos de conteúdo técnico à proposta, mas por ser necessário tomar decisão sobre

os aspectos legais do modelo proposto e suporte financeiro para iniciar o projeto e custeá-lo ao longo do tempo. Sem a garantia de partilha de investimentos entre os ministérios, seria temerário prosseguir com a discussão da proposta com outros entes públicos ou instituições privadas. Assegurada a garantia inicial sobre o compartilhamento técnico e orçamentário dentro do Governo Federal, pode-se, então, ampliar o espectro de participantes, incluindo potenciais patrocinadores privados e a definição da contribuição de outros entes federativos’;

6.2.1.6 ‘A proposta em tela considerou a experiência de instituições como o Canadian Sport Institute (CSI), que, por meio de sua unidade Institut National du Sport du Québec, faz a gestão do Parque Olímpico de Montreal; do CSI em Ontário, que em acordo com o Toronto Pan Am Sports Centre (TPASC), uma copropriedade da Cidade de Toronto e da Universidade de Toronto, participa da gestão das estruturas dos Jogos Pan-Americanos de Toronto; e do Korea Institute of Sport Science, que funciona no Parque Olímpico de Seul e redondezas. O CSI está espalhado em diversos centros de excelência que fazem parcerias com a Sport Canada (equivalente ao Ministério do Esporte), o Comitê Olímpico Canadense e a Associação de Treinadores do Canadá. Todas as unidades são subordinadas a Sports Canada. Há outras experiências similares de instituições de excelência esportiva administrando ou compartilhando a gestão de instalações erguidas para Jogos Olímpicos ou Jogos continentais. O principal ponto em comum é o uso da infraestrutura combinado com projetos de desenvolvimento esportivo do respectivo país ou cidade. Um objetivo serve ao outro, exatamente como se pretende que ocorra no caso da estrutura olímpica brasileira, no Rio de Janeiro’;

6.2.1.7 ‘Quando essa proposta do Instituto foi formulada, a Secretaria de Alto Rendimento do Ministério do Esporte fez benchmarking comparando três grandes complexos de treinamento: os acima citados, do Canadá (Canadian Sport Institute - CSI) e da Coreia (Korea Institute of Sport Science - Kiss; e o da Inglaterra (English Institute of Sport — EIS). O levantamento contém análise de mercado, pesquisa sobre institutos ligados a parques olímpicos, projetos de referência, modelos de financiamento, atividades, parcerias e resultados. O resultado corrobora o conceito, as diretrizes e os objetivos que o Governo Federal vem propondo para a estrutura de gestão do futuro COT. O que se nota é que todos atuam em rede e de modo complementar. O resumo desse trabalho foi encaminhado a este Tribunal junto com a Nota Técnica 15/2015/SE/ME, de 3 de julho de 2015’;

6.2.1.8 ‘Conforme relatado na mencionada Nota Técnica 15/2015/SE/ME, o Ministério do Esporte liderou amplo processo de discussões sobre legado esportivo dos Jogos Rio 2016, que começou antes de o Rio de Janeiro ter sido escolhido para sediar os Jogos. Desde a realização dos Jogos Pan-americanos e dos Jogos Parapan-americanos Rio 2007 que os entes organizadores se preocupam com o legado da infraestrutura esportiva. As instalações dos Jogos de 2007 foram entregues no padrão das exigências das federações esportivas internacionais conforme as regras das modalidades vigentes naquele período, de forma que parte da infraestrutura esportiva construída ou reformada para o Rio 2007 fosse utilizada nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos, seja como legado do Pan, seja como valor agregado para a candidatura aos Jogos de 2016. Em 2008, a condução do projeto de candidatura da cidade brasileira aos Jogos Olímpicos e aos Jogos Paraolímpicos contou com forte envolvimento do Governo Federal, o que resultou na elaboração de um Dossiê de Candidatura factível e, entre outros aspectos, reverteu a derrota ocorrida quando das candidaturas do Rio de Janeiro aos Jogos Olímpicos de 2004 e 2012, tornando-a vencedora para os Jogos de 2016, à frente de Chicago, Madri e Tóquio, defendidas pelos respectivos presidente, rei e primeiro ministro dos países aos quais pertencem as cidades cujas candidaturas foram superadas pela brasileira’;

6.2.1.9 ‘Mantendo o foco no plano do legado, o Ministério do Esporte encomendou à Fundação Getúlio Vargas estudos sobre estruturas de treinamento existentes no Brasil e no mundo, formas de gestão e custeio, abrangência e outros aspectos, abarcando estudo para o Legado Esportivo que previa a criação de uma fundação pública de direito privado então chamada de Instituto de Excelência Esportiva (IEE). Esse estudo, recebido em 2009, propõe que: ao Instituto de Excelência Esportiva caberá assumir a liderança no desenvolvimento do esporte no Brasil. A sua abordagem

deverá ser por modalidade. Trabalhando em conjunto com as entidades esportivas, deverá auxiliar na formação do caminho do atleta e do caminho dos treinadores e na organização do esporte no Brasil. O estudo com as contribuições para formulação de uma proposta de legado esportivo para o Brasil, incluindo aí a gestão da infraestrutura dos Parques Olímpicos de Deodoro e da Barra, contemplava uma visão estruturada do modelo atual do Ensino, da Pesquisa e da Infraestrutura Esportiva existentes no país’;

6.2.1.10 ‘À época, além de oferecer parâmetros informativos e comparativos necessários para a implementação da política pública, e partindo da constatação elementar de que o país não contava com nenhum complexo de treinamento poliesportivo e multidisciplinar, o estudo reforçava a necessidade de articulação entre o Governo e os segmentos acadêmico e esportivo para incrementar o esporte de rendimento, contando com apoio especializado das áreas de Ensino (capacitação profissional), Pesquisa (inteligência para o desenvolvimento do atleta), Gestão da Infraestrutura (organização de Sistema Nacional de Treinamento) e suporte ao Sistema Nacional de Desporto (organização do caminho do atleta). No mesmo relatório se apontava para a criação da Rede Nacional de Treinamento. Ainda no ano de 2009 (conforme já mencionado na Nota Técnica 15/2015/SE/ME, de 3 de julho de 2015), o Planejamento Estratégico da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) contemplava a preocupação em viabilizar o legado esportivo que adviria se o Brasil saísse vitorioso na disputa pela realização dos Jogos Rio 2016’;

6.2.1.11 ‘O principal resultado daquele Planejamento Estratégico da SNEAR foi a publicação da Medida Provisória 502/2010, convertida na Lei 12.395/2011, que criou os programas Rede Nacional de Treinamento, Cidade Esportiva e Atleta Pódio, além de inserir novas categorias no Programa Bolsa Atleta e de implementar mudanças no repasse da arrecadação das Loterias Federais (Lei Agnelo-Piva). Já em 2013, a Portaria Interministerial 5, de 7 de maio, assinada pelos ministros da Educação e do Esporte, criou o Grupo de Trabalho Interministerial para ‘elaborar projeto da Universidade do Esporte voltada à excelência esportiva e ao esporte de alto rendimento, tendo como referência o legado da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016’. O grupo, que atuou entre 2013 e 2014, estudou diversos tipos e modelos de instituições voltadas para o esporte de rendimento e indicou como referência a interseção entre ensino, pesquisa e gestão, com um formato que se viabilize ‘a partir da infraestrutura que está sendo construída para os Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, tendo como objetivo estabelecer novos parâmetros de excelência que resultem em impactos científicos e de inovação para o esporte de rendimento. Entre os subsídios do grupo durante os debates sobre a criação da Universidade constava a proposta do Instituto de Excelência Esportiva formulada em 2009. Nessas reuniões e análises, buscou-se, entre outros aspectos, avaliar como aquela proposta poderia ser internalizada pela Administração Pública. A criação de ente análogo ao IEE passou pela discussão se o mesmo se daria dentro da administração direta ou indireta, e em um primeiro momento o MEC encaminhou a proposta de uma Universidade do Esporte, nos moldes de uma instituição acadêmica tradicional. O debate levou à conclusão de que uma Universidade teria dificuldade para aproveitar o potencial de captação de recursos privados que a utilização das estruturas possibilita, não tem a dinâmica do mundo do esporte e exige de seus servidores da atividade-fim - os docentes - a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, o processo de tomada de decisões na Universidade não traz a flexibilidade necessária à plena utilização dos espaços. A inadequação do modelo universitário tradicional à gestão de um centro de treinamento nos moldes propostos, foi observada na análise das experiências internacionais, não sendo apenas uma questão brasileira’;

6.2.1.12 ‘Ao se considerar o escopo do Instituto de Excelência Esportiva (agora chamado de Instituto Brasileiro do Esporte), verifica-se que deve ter agilidade e flexibilidade na sua gestão administrativa vinculando-se às características de sua gestão esportiva: a periodização do treinamento, que implica em maior intensidade de treinamento com o incremento ou decréscimo das equipes multidisciplinares de suporte conforme o período do treinamento; a velocidade do desenvolvimento da ciência e da tecnologia com seus impactos na indústria esportiva, que exige

constante atualização dos equipamentos e das tecnologias; a constante redefinição das políticas específicas por modalidade esportiva, uma vez que, na gestão da modalidade, são entes coordenadores a própria confederação esportiva da modalidade, os Comitês Olímpico ou Paraolímpico, os órgãos esportivos dos três entes federativos envolvidos, além do próprio atleta e de sua equipe técnica multiprofissional’;

6.2.1.13 ‘A partir dessa constatação, em 2014, o MCTI, levando em conta sua experiência exitosa com diversas Organizações Sociais, como por exemplo o Instituto de Matemática Pura Aplicada (IMPA), sugeriu este modelo para o Instituto Brasileiro do Esporte. Diante da sugestão do MCTI e da aquiescência dos especialistas que integravam o grupo de trabalho interministerial, e após analisar alternativas entre as demais hipóteses admitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro para constituição de órgãos da administração indireta, houve concordância dos três Ministérios em propor o modelo de OS, conforme disposto na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, a qual, no art. 50, estabelece que o Poder Público pode qualificar como Organização Social associação ou fundação de direito privado ‘com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º’, por meio do instrumento jurídico ‘contrato de gestão’ avalizado, entre outros, pelo Ministro de Estado da área correspondente’;

6.2.1.14 ‘Depreende-se que o modelo de Organização Social para o Instituto Brasileiro de Esporte pode ser a solução com melhor agilidade administrativa, contendo a supervisão do contrato de gestão pela administração pública direta para consecução de seus objetivos.

6.2.1.15 ‘Nos termos do plano de legado apresentado pelo Governo Federal, estas são as estruturas que poderão compor o futuro Centro Olímpico de Treinamento (COT) e estariam sob a administração do Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP):

6.2.1.15.1 Parque Olímpico da Barra (peça 64, p.10-12): conforme planejado pela Prefeitura, após os Jogos, o COT Barra acrescentará às suas estruturas (Centro Olímpico de Tênis; Velódromo Olímpico; Parque Aquático Maria Lenk e Halls 1,2 e 3): alojamento, 2 (duas) quadras de vôlei de areia e uma pista de atletismo;

6.2.1.15.2 Complexo Esportivo de Deodoro (peça 64, p.12-16) composto pelas seguintes estruturas: Centro Nacional de Tiro Esportivo; Centro Nacional de Hipismo (Arena Central, Pista de Treinamento, Pista de Cross Country, Estábulos e Baías, Clínica Veterinária e Ferradoria); Arena da Juventude; Centro Aquático de Pentatlo Moderno; Centro Olímpico de Hóquei sobre grama e Parque Radical (estádio de canoagem e centro olímpico de BMX); e

6.2.1.15.3 Para cada estrutura acima descrita, o ME definiu os seguintes parâmetros: tipo de instalação, ente financiador, executor, propriedade, uso pós-Jogos e estrutura física’;

6.2.1.16 ‘A Prefeitura do Rio de Janeiro, detentora das instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra, por força de termo de compromisso firmado com a Caixa, mandatária da União, para viabilizar o financiamento e acompanhamento das obras com recursos do PAC, anunciou, no dia 29 de julho de 2015, suas diretrizes para utilização das estruturas esportivas permanentes do próprio Parque Olímpico e do Parque Radical em Deodoro’;

6.2.1.17 ‘Em linhas gerais, para as instalações da Barra, a Prefeitura propõe: Constituir complexo esportivo-educacional; instituir programas de iniciação à prática esportiva, projetos sociais e escolinhas de esporte; transformar a Arena 3 (Hall 3) em complexo esportivo e educacional (Ginásio Experimental Olímpico) em horário integral, coadunando ensino com prática de esporte; utilizar as demais estruturas para esporte de rendimento, promovendo treinamento esportivo, competições e eventos’;

6.2.1.18 ‘Para Deodoro, a Prefeitura propõe: converter o Parque Radical em parque público para a comunidade, oferecendo áreas de lazer, ciclovia e esportes radicais; em parte, esse objetivo já foi concretizado, com a abertura do Estádio de Canoagem Slalom à comunidade no mês de dezembro de 2015; preservar a vocação esportiva do Parque Radical, o que significa compartilhar o Estádio de Canoagem entre parque comunitário e instalação esportiva, com a Confederação Brasileira de

Canoagem; e assegurar que a pista de Ciclismo BMX sirva ao esporte de rendimento; implementar outra pista de BMX, para iniciação, pista de skate, ciclovias e minipista de Mountain Bike’;

6.2.1.19 ‘A integração entre esporte de rendimento e uso comunitário será adotada no COT, formando um complexo esportivo-educacional destinado a estudantes da rede municipal e atletas de alta performance, com uso compartilhado por projetos sociais e eventos. Ali vão conviver as três dimensões do esporte: educacional, participativo e de rendimento. Essa vivência será enriquecedora para os potenciais atletas de futuro. Vale ressaltar que no Complexo Esportivo de Deodoro já existe experiência de convívio entre esporte de rendimento, escolinhas e comunidade. O projeto PentaJovem acolhe meninos e meninas da região que estão começando a ter contato com o esporte. A convivência entre os jovens, seus pais, técnicos e os militares que administram o local é saudável e impulsiona os que desejam seguir carreira esportiva, muitos deles se destacam no ranking do pentatlo moderno e representam o Brasil em competições internacionais. O hóquei sobre grama também desenvolveu ações para arrebatar jovens da comunidade para experimentar o esporte. O centro de treinamento da Federação de Judô do Rio de Janeiro, situado no Complexo de Deodoro, é outra experiência bem-sucedida em termos de atrair a juventude local para suas atividades. O Estádio de Canoagem Slalom é outra experiência positiva desse tipo em Deodoro, mais recente e com outra finalidade. Após ter sediado o evento-teste da modalidade para os Jogos Rio 2016, a instalação foi aberta à comunidade do entorno, que passou a ter na estrutura esportiva uma opção de lazer’;

6.2.1.20 ‘As principais finalidades do Instituto são: maximizar o uso da infraestrutura instalada nos dois campi do COT, na Barra da Tijuca e em Deodoro; ser o Centro de Excelência do esporte olímpico do Brasil; administrar o Centro Olímpico de Treinamento; articular a utilização das estruturas do COT Barra como complexo esportivo educacional e centro de treinamento; gerir a Rede Nacional de Treinamento, para encadear o esporte de rendimento e propiciar o caminho do atleta; revelar talentos e preparar atletas desde a base até a ponta; desenvolver e disseminar métodos de treinamento esportivo para melhorar a qualidade do treinamento no país; desenvolver e aplicar ciência e tecnologia ao esporte; orientar linhas de pesquisa voltadas para o desempenho esportivo, com visão multi, inter e transdisciplinar; produzir, sistematizar e difundir conhecimento esportivo; formar recursos humanos para as diversas áreas do esporte (entre elas medicina, psicologia, bioquímica, nutrição, fisioterapia, fisiologia, biomecânica, cinemática, treinamento, gestão, arbitragem), além de áreas complementares como engenharia, comunicação e direito, entre outras; dar unidade e organicidade à Rede Cenesp, formada por Centros de Excelência Esportiva das Instituições de Ensino Superior; contribuir com a formulação das Políticas Nacionais de Esporte, Educação e Ciência e Tecnologia, para aprimoramento de ensino, pesquisa e desenvolvimento do esporte’;

6.2.1.21 ‘O compromisso do Brasil é gerar um legado significativo a partir dos Jogos e aproveitar toda a capacidade de utilização desses espaços, por isso as instalações terão usos múltiplos, para iniciação à prática esportiva, preparação de atletas, treinamentos, competições, intercâmbio, formação de profissionais, realização de eventos, projetos sociais e escolinhas de esporte’;

6.2.1.22 ‘Outro legado dos Jogos é a Rede Nacional de Treinamento, em processo de constituição Brasil afora, que demanda por conhecimento especializado, gestão profissional, programas eficientes, metodologias modernas, objetivos comuns e metas delineadas. O COT será a ‘cabeça’ da Rede Nacional, sua estrutura mais sofisticada’;

6.2.1.23 ‘A proposta do Instituto é garantir o melhor aproveitamento dessa infraestrutura em prol do desenvolvimento do esporte brasileiro, da base à ponta, da iniciação ao treinamento especializado, em alinhamento com as melhores práticas internacionais. A estruturação em rede assegura racionalidade ao trabalho e otimização de esforços e recursos. O objetivo é assegurar uma estrutura institucional e organizacional ao esporte brasileiro que, como resultante da realização dos Jogos Rio 2016, torne o país não apenas um dos líderes mundiais nos esportes olímpicos e paraolímpicos, mas líder também em gestão, pesquisa, ciência e tecnologia esportiva. O papel do Instituto, portanto, vai

além de gerir a estrutura física do COT. Ele será o vértice da atuação da Rede Nacional de Treinamento, concentrando a inteligência do esporte brasileiro’;

6.2.1.24 ‘Trata-se da concretização de política pública, com fundamento nos princípios instituídos no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, cujos principais benefícios esperados com a atuação do Instituto são: dar um salto de qualidade no esporte nacional para firmar o país entre os principais do cenário olímpico mundial; tornar o Brasil uma referência na América do Sul para métodos de treinamento, medicina e ciências do esporte, intercâmbio e formação de profissionais; consolidar a Rede Nacional de Treinamento; melhorar a eficácia das pesquisas científicas sobre esporte no país; incrementar ciência e tecnologia aplicadas ao esporte; aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos atletas; otimizar recursos humanos e financeiros hoje dispersos em projetos isolados; propiciar mais agilidade à implementação das políticas e dos programas para o esporte de rendimento; ampliar a prática de esporte, especialmente no entorno dos dois parques olímpicos do Rio de Janeiro; tornar o COT um celeiro de novos talentos e promover integração com as comunidades vizinhas’;

6.2.1.25 ‘A atuação estará agrupada em três grandes áreas, que possibilitam ampla gama de atividades. A proposta é que a gestão da organização social conte com um Conselho Diretor no qual esteja representado todo o leque de instituições públicas e privadas afeitas à governança e ao uso do legado olímpico, incluindo ex-atletas de distintas modalidades e representantes da comunidade. Isso propiciará trazer para o Brasil as melhores práticas internacionais, para dar um salto de qualidade para além do esporte de rendimento, melhorando o desenvolvimento do esporte educacional, social e comunitário. Pretende-se também concentrar serviços, pesquisas e outras atividades que atualmente estão dispersas pelo país e sobretudo em outros países’;

6.2.1.26 ‘A Organização Social, Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP) seria dividido em 3 (três) áreas, a saber: Área 1 – Infraestrutura e Treinamento de Rendimento; Área 2 – Monitoramento, Suporte e Avaliação do Desenvolvimento Esportivo e Área 3 – Ciência e Tecnologia / Formação’;

6.2.1.27 ‘O Instituto Brasileiro do Esporte terá a tarefa de gerir as estruturas do Centro Olímpico de Treinamento (COT), na Barra da Tijuca e no Complexo Esportivo de Deodoro, e, com isso, estabelecer, sistematizar e irradiar um modelo de gestão para a Rede Nacional de Treinamento, que se compõe de centros de treinamentos nacionais, regionais e locais, centros de modalidades, como o do vôlei em Saquarema, clubes, associações, universidades, unidades militares, núcleos de base, programas de iniciação e projetos educacionais. Essa capilaridade garante espaços para a prática esportiva, mas, para garantir o caminho do atleta, é preciso ir além’;

6.2.1.28 ‘O desenvolvimento esportivo é composto por três caminhos inter-relacionados: o caminho do atleta, o caminho do treinador e o caminho da competição. Todos esses elementos têm seu ponto de encontro na Rede Nacional de Treinamento, para onde convergirá a política de identificação de talentos, formação de atletas e treinamento para alto desempenho. Planejamento, coordenação, supervisão e execução desse trabalho precisa ocorrer de modo integrado nos conceitos, nos objetivos, nas metas e nos resultados’;

6.2.1.29 ‘Pela proposta do Governo Federal, o Instituto adotará um protocolo de avaliação e tratamento de dados que possibilita identificar talentos motores que compõem um banco de talentos. De acordo com a literatura, talento esportivo depende de talento motor. Aqui também é relevante a atuação da Rede Cenesp (Centros de Excelência em Esporte de instituições de ensino superior), que será parceira do Instituto na busca de dotar o esporte brasileiro de capacidade para responder às demandas da comunidade esportiva e para definir objetivos, traçar metas e monitorar resultados’;

6.2.1.30 ‘A atuação do Instituto na formação de profissionais terá foco no desenvolvimento do atleta, da iniciação esportiva ao alto rendimento; e será centrada em modalidades, para assegurar a especialização que hoje falta no esporte brasileiro. A formação dos profissionais deve ser ampla o suficiente para oferecer boa compreensão do Esporte ao mesmo tempo que permita aprofundamento e especialização em uma das dimensões esportivas (educacional, participação e rendimento). Além dos profissionais de Esporte e da Educação Física diretamente envolvidos com a oferta de programas esportivos, outros profissionais que atuam complementarmente (administradores, fisioterapeutas,

psicólogos, médicos, odontólogos, nutricionistas, jornalistas, profissionais de marketing) poderão ter cursos específicos, de atualização, especialização e aperfeiçoamento. Poderão ser ofertados cursos de mestrado profissionalizante em diferentes áreas, como Treinamento Esportivo para o Alto Rendimento; Desenvolvimento de Treinadores e Árbitros; Gestão de Organizações e de Instalações Esportivas; Planejamento de Eventos Esportivos; Atividades Aquáticas; Psicologia do Esporte’;

6.2.1.31 ‘Também haverá oferta de formação complementar como opção de qualificação mais rápida e direcionada a profissionais que já têm formação básica. Esses cursos podem ser específicos para estudo aprofundado de uma determinada modalidade (vôlei, judô, canoagem, etc.) ou genéricos (por ex.: Atividade Física para Pessoas com Deficiência ou para Crianças e Adolescentes). Poderão ser desenhados sob demanda de confederações, docentes, treinadores e pesquisadores, conforme a necessidade do esporte brasileiro, e oferecidos à distância ou presencialmente. Essa atuação pode ser um diferencial do Instituto na cadeia produtiva do esporte brasileiro’;

6.2.1.32 ‘Outra vertente é a formação profissional em nível técnico, com oferta de cursos, por exemplo, de Manutenção de Pistas de Atletismo, Centro Aquático ou Quadra de Tênis; Segurança de Instalações e de Eventos Esportivos; Suporte ao Preparo de Equinos; Auxiliar de Enfermagem Veterinária e Tratamento de Equinos; Podologia Esportiva; Construção de Próteses; e tantas outras qualificações que esse mercado requer. Há pouco tempo, a Liga Nacional de Basquete fez, no Rio de Janeiro, curso sobre preparação de pivôs da modalidade, com especialistas da NBA, a liga norte-americana’;

6.2.1.33 ‘O esporte de rendimento, em particular, requer ultraespecialização constante, e o propósito do Instituto será prover esse conhecimento e essa formação aos profissionais, em parceria com instituições de ensino e do mercado esportivo, do Brasil e do exterior. Confederações e clubes costumam fazer cursos para técnicos e outros profissionais de equipes multidisciplinares, sempre com muito sucesso, mas sem metodologia padronizada, sem regularidade e sem conexão com o projeto geral de desenvolvimento esportivo do país. Ao Instituto caberá formular conceitos, conteúdos, programas, métodos e formatos para essa qualificação’;

6.2.1.34 ‘O centro de pesquisa do Instituto se constituirá de uma rede de laboratórios com papel de articulador do processo de pesquisa para desenvolvimento do atleta, descoberta de novos materiais e geração de novas tecnologias. A montagem será articulada com a Rede Cenesp (Centros de Excelência em Esporte de instituições de ensino superior) e propiciará formação de banco de dados de atletas e adoção de protocolo nacional unificado de avaliação de desempenho em áreas como Biomecânica, Bioquímica, Nutrição, Fisiologia, Genética, Fisioterapia, Estatística, Psicologia e Medicina Esportiva. Isso vai auxiliar no processo de descoberta de talentos e formação de atletas.

6.2.1.35 ‘Laboratórios de Fisiologia Aplicada, de Biomecânica, de Testes Motores e Treinamento de Força, de Análise de Jogo, de Análise por Imagem, de Espirometria, de Recursos Terapêuticos Manuais, de Cinesiologia e Cinesioterapia e de Estudos Olímpicos são outras especializações que o esporte requer e que estão previstos para o Instituto’;

6.2.1.36 ‘Também pretende-se organizar programa de fomento à pesquisa aplicada ao esporte. Levantamento feito pela Universidade Federal do Paraná na base de dados do CNPq sobre produção científica na área de esportes em geral identificou que, de 1.378 artigos sobre modalidades olímpicas de verão publicados até julho de 2014, a maioria (418) se dedica ao futebol, seguido por esportes aquáticos, atletismo, voleibol, basquetebol, ciclismo, ginástica, handebol, judô, tênis e triatlo. Modalidades como esgrima e pentatlo moderno, que trouxe ao Brasil uma medalha olímpica em 2012, não têm um único artigo. Outras, como tiro com arco (1), hóquei sobre grama (2), tiro esportivo (2), levantamento de peso (3) luta olímpica (4) e badminton (5) têm produção escassa. Para ser de fato potência olímpica em múltiplas modalidades — característica da prática esportiva brasileira —, o país precisa reverter esse quadro de pouco interesse dos pesquisadores ou das instituições de pesquisa por modalidades menos conhecidas, e passar a produzir mais e melhor nessa área. Sob a orientação do Instituto, o objetivo é tornar a produção científica mais focada, eficaz e próxima da necessidade do

esporte brasileiro, não somente da alta performance, mas do esporte educacional, social e comunitário’;

6.2.1.37 *‘Para criação do Instituto, manutenção e administração predial dos espaços do COT, o Ministério do Esporte fez cálculos estimativos baseados em contratos vigentes na administração federal e ainda considerando custeio de estruturas similares existentes na administração. Os itens abrangidos na previsão estão elencados a seguir, neste documento’;*

6.2.1.38 *‘Para a proposta em questão, adotou inicialmente o levantamento dos custos diretos, por meio da comparação com contratos assinados pelo Governo Federal, contemplando os custos para suportar a estrutura organizacional do Instituto, contratação de vigilância, porteiros, administradores prediais e brigadistas, custeio com laboratórios e, por fim, a manutenção dos clusters da Barra da Tijuca e de Deodoro, compondo, para este último, custos referente à água, energia, limpeza e conservação e manutenção predial, que inclui manutenção preventiva, preditiva e corretiva’;*

6.2.1.39 *‘A definição da estrutura dos custos considerou que os mesmos terão a seguinte composição: Custos com Recursos Humanos; Custos de Serviços; Custos com Laboratórios; e Custos com Manutenção’;*

6.2.1.40 *‘A metodologia utilizada, que decorreu de um levantamento feito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), estabeleceu como pressuposto a utilização do processo de comparação com contratos governamentais, de forma a obter os custos correspondentes. A obtenção partiu dos seguintes critérios:*

6.2.1.40.1 *Custos com Recursos Humanos: adotou-se tabela remuneratória utilizada pela Autoridade Pública Olímpica, como referência, acrescida dos encargos trabalhistas e então multiplicados pelo quantitativo de pessoal correspondente à estrutura organizacional predefinida;*

6.2.1.40.2 *Custos com Serviços: utilização de valores contratuais para vigilantes, porteiros, administradores prediais e brigadistas, acrescidos do ‘Fator K’ e multiplicados pelos quantitativos estimados para suportar as estruturas das instalações esportivas;*

6.2.1.40.3 *Custos de Laboratórios: utilização de uma média dos custos unitários de atendimento de atletas por meio da rede Cenesp/ME, multiplicado pela previsão de atendimentos anuais; e*

6.2.1.40.4 *Custos de Manutenção: utilização de valores contratuais estabelecidos pelo Governo Federal, para os grupos de serviços referentes a limpeza e conservação, água e energia e manutenção predial. A partir dos seus resultados foi estimado o custo/m² dividindo os custos dos respectivos contratos pela área edificada dos mesmos, que posteriormente foi multiplicada pela área equivalente das instalações esportivas’.*

6.2.1.41 *‘Em razão de o presente levantamento ter sido feito em meados de 2013, procedeu-se a atualização monetária dos custos referentes aos serviços, laboratórios e manutenção, tendo como base o IPCA para o período de dezembro/2013 a dezembro/2015, sem efetuar qualquer alteração na composição dos preços unitários adotados por aquela universidade’;*

6.2.1.42 *‘De posse dos critérios estabelecidos para os respectivos custos (recursos humanos, serviços, laboratórios e manutenção), descrevem-se a seguir os resultados (peça 64, p.26-36):*

6.2.1.42.1 *Custos com Recursos Humanos: quantitativo de 122 cargos ao valor total mensal de R\$ 2.321.016,81 (Tabela à peça 64, p.28);*

6.2.1.42.2 *Custos com Serviços: contratos relacionados com a necessidade de proteção das áreas onde estão edificadas as instalações esportivas da Barra e Deodoro tais como vigilância, limpeza, conservação, copeiragem, ascensorista, recepcionista, telefonista, bombeiro particular e outros tipos de serviços contínuos e de cessão de mão de obra orçados ao montante de R\$ 10.458.992,48 (Tabela à peça 64, p.29);*

6.2.1.43 *Custos com Laboratórios: orçado em R\$ 3.531.552,00 por ano (Tabela à peça 64, p.29);*

6.2.1.44 *Custos com Manutenção: manutenção predial é um conjunto de atividades e serviços que visam a assegurar as condições de segurança, confiabilidade e conservação das edificações conforme foram previstas em projeto. A responsabilidade pela manutenção das edificações é dos*

proprietários, devendo seguir o estabelecido nas normas técnicas. Sua importância é a minimização dos custos e redução de gastos com reformas e correções, não devendo ser feita de modo improvisado e casual, mas sim como um serviço técnico cuja responsabilidade exige capacitação apurada;

6.2.1.44.1 Em síntese, estimou-se os custos de manutenção em R\$ 149,64 por m²/ano (Tabelas à peça 64, p.31 e 34) que multiplicados pela área das instalações esportivas (Tabelas à peça 64, p.32 e 33), obteve-se o valor de R\$ 100.681.302,27 como total de custos de manutenção das instalações esportivas que constituem o legado esportivo (Tabelas à peça 64, p.34 e 35) ’.

*6.2.1.45 ‘Para garantir a criação do Instituto e suas primeiras atividades, o Governo Federal decidiu garantir financiamento mínimo a ser partilhado entre os ministérios participantes. O montante será conhecido quando o modelo de gestão estiver definitivamente validado com outros entes públicos e entidades privadas e for possível aferir o tipo e o grau de participação dos demais partícipes. Para o custeio das operações, haverá busca por fontes de financiamento diversas. Entre as alternativas de receita possíveis, estão: prestação de serviços (para empresas, universidades, centros de pesquisa, entidades esportivas, clubes, governos e outros tipos de instituições do Brasil e do exterior); venda de direitos de propriedade de nome (**namings rights**); patrocínios de empresas privadas ou públicas; locação de espaços (para competições, cursos, festas, exposições, gravações e eventos em geral); convênio com clubes, academias, universidades e empresas para uso de espaços em horários alternativos; programa de visitação (para empresas, turistas e outros grupos específicos); concessão de serviços (lanchonetes, estacionamento, lojas e outros); receitas de pesquisas financiadas por empresas. Essas são algumas possibilidades vislumbradas que serão postas à avaliação dos demais entes públicos e privados que comporão a parceria para gestão das estruturas olímpicas ’;*

6.2.1.46 ‘Como já exposto reiteradamente, são diversos os Ministérios e Órgãos Governamentais participando da elaboração da modelagem de governança do COT, mesmo porque, o Ministério do Esporte não detém competência legal ou institucional para tomar decisões isoladamente nesse processo. Ainda assim, foram adotadas as providências que cabiam a esta Pasta em busca de uma proposta que assegure a utilização das instalações olímpicas em sua plenitude. A convicção é a de que, a exemplo do que já ocorreu com o Complexo Esportivo de Deodoro, que viabilizou meios e formas de aproveitar o legado dos Jogos Pan-Americanos de 2007, as estruturas dos Jogos Olímpicos de 2016 terão utilização em prol do desenvolvimento do esporte, do país e da cidade do Rio de Janeiro ’;

6.2.1.47 ‘Restou demonstrado que o trabalho relativo ao legado das instalações esportivas permanentes não ficou estagnado, ao contrário, teve andamento nas instâncias governamentais às quais cabem a elaboração e a validação de propostas a respeito. O estágio atual demonstra que se está em condições para iniciar uma outra etapa de construção coletiva do projeto com os parceiros de outros entes federativos, entidades esportivas, instituições acadêmicas e possíveis patrocinadores, inclusive desta Corte para aprimoramento da proposta. Por via de consequência, pedimos vênias a essa Corte de Contas para asseverar que entendemos não ter havido descumprimento da determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 2.578-2014-TCU-Plenário, uma vez que a proposta ora encaminhada à apreciação desse Tribunal foi objeto de conhecimento e análise dos órgãos afeitos ao tema no Governo Federal, ao longo do processo de concepção e estruturação do modelo conceitual ’;

6.2.1.48 ‘Aproveita-se o presente para requerer que, em virtude de se tratar de um processo em andamento e que envolve outras instâncias governamentais, entes federativos e instituições privadas, seja assegurado caráter sigiloso, na forma do artigo 25, da Lei 12.527/2011 e, ainda, do artigo 20 do Decreto 7.724/2012, que a regulamenta. Assim, após a decisão final, toda a documentação será disponibilizada. Enquanto isso, o sigilo é medida que se impõe diante da prudência que o caso requer ’; e

6.2.1.49 ‘Desta forma, na expectativa de ter alcançado o objetivo primordial dessa Egrégia Corte nesse processo, qual seja, tomar conhecimento das medidas adotadas pelo Ministério do Esporte no

tocante ao Plano de Legado, bem como conhecer o próprio Plano, aguarda sejam as razões acolhidas e consideradas atendidas as determinações do acórdão objeto desta manifestação'.

6.3 Análise

6.3.1 *No âmbito da fiscalização que deu origem ao Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, foi identificado que havia risco de que o legado olímpico, principalmente o relativo aos equipamentos esportivos, deixasse de ser planejado previamente aos Jogos, sem uma deliberação conjunta dos órgãos envolvidos na estrutura de governança dos Jogos.*

6.3.2 *À época, vislumbrava-se o risco de repetição de problemas verificados em edições anteriores dos Jogos, como o ocorrido nos Jogos Olímpicos de 2004 em Atenas e seus 'elefantes brancos'.*

6.3.3 *A formalização de um documento definidor dos parâmetros demandados no item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário - Plano de Legado (PL) - visava mitigar a geração de impactos negativos e indesejáveis como estruturas e equipamentos em desuso ou sucateados, subutilizados ou onerosos, desordem urbana e dívidas dos entes federados, preocupação externada pelo então Ministro-Relator, Aroldo Cedraz, em seu voto no Acórdão 3.378/2013-TCU-Plenário.*

6.3.4 *Em tentativa de atender ao item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, o ME apresentou uma nova solução para o legado olímpico dos Jogos Rio 2016, qual seja, a criação de uma estrutura por ora chamada de Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP), na forma jurídica de Organização Social (OS), com atuação nas áreas de Infraestrutura e Treinamento; Monitoramento, Suporte e Avaliação do Desenvolvimento Esportivo; e Ciência, Tecnologia e Formação de Recursos Humanos.*

6.3.5 *Porém, cumpre ressaltar que tal proposta ainda está no campo conjuntural das ideias, ou seja, a nível de esboço/minuta, sem conter proposta definitiva para apreciação da Presidência da República e dos Ministérios afeitos ao tema. Conforme esclarece o próprio defendente, essa proposta inicial, de criação de uma OS, nem ao menos está fechada, uma vez que está em estágio de discussão, sem ter, sequer, uma definição quanto às pastas ministeriais que participarão das discussões sobre a definição de uma proposta oficial (ver itens 6.2.1.4-6.2.1.5 desta instrução).*

6.3.6 *Em que pese o ME ter mencionado que apresentou a proposta de criação da OS ao GEOLimpiadas em 18/1/2016, não consta dos autos qualquer documento nesse sentido, seja de homologação e/ou de rejeição. Ademais, cumpre ressaltar que tal proposta foi extemporânea, uma vez que já estava fora dos prazos de cumprimento do acórdão, dados pelo Tribunal.*

6.3.7 *Desde o início de acompanhamento deste TCU com relação ao legado olímpico, o ME insiste em afirmar que o PL pende de finalização e homologação pelas áreas envolvidas no âmbito do Governo Federal, sem apresentar, até o presente momento, a menos de seis meses da cerimônia de abertura dos Jogos, nenhum documento concreto, homologado pelas demais entidades envolvidas e publicizado à sociedade em geral.*

6.3.8 *Em suma, a menos de seis meses dos Jogos Olímpicos uma nova pessoa jurídica de direito privado carece de ser criada de maneira a preencher os requisitos específicos de habilitação como organização social previstos no art. 2º da Lei 9.637/1998. A **posteriore**, ainda deverá ser firmado um contrato de gestão entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução das atividades inerentes ao legado olímpico.*

6.3.9 *Tendo em vista o início dos Jogos em agosto desse ano, tornar-se-ia muito difícil a criação da OS e consequente elaboração do contrato de gestão, antes do início das Olimpíadas. Ainda que se conseguisse a realização dessas tarefas em tempo hábil, o ME deveria considerar em seu planejamento o tempo gasto para o poder público definir metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade do contrato de gestão relacionados ao legado olímpico.*

6.3.10 *Diante das ponderações supracitadas (carência de criação de uma OS qualificada para a gestão do legado olímpico; a inexistência de parâmetros para celebração do contrato de gestão e o exíguo lapso temporal para tal, devido ao início dos Jogos em agosto deste ano), e, ainda, da ausência de um estudo técnico e econômico que certifique a viabilidade da criação de OS, pode-se, em análise perfunctória, concluir que o IBESP não seria a solução factível para a elaboração do PL, vez que, fora a urgência demandada, criar-se-ia uma nova despesa para o Poder Público, já que a criação desta entidade geraria encargos orçamentários, financeiros e bens públicos, para o custeio do contrato de gestão da organização social, fora as despesas oriundas do legado olímpico propriamente dito, que já são bastante elevadas.*

6.3.11 *Outro ponto que causa grande temeridade, devido ao curto lapso temporal até o início dos Jogos, seria o fato de que o PL, mesmo com a definição de criação do IBESP, ainda se encontra no grau de proposta, ou seja, ainda carente de tratativas com outros entes como Prefeitura, COB, Exército, confederações e universidades. Ademais, segundo o ME, 'a proposta está aberta a contribuições e sujeita a aperfeiçoamento e que agora agregou-se o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, discutindo a inclusão do Ministério da Defesa', ou seja, o PL está longe de estar completamente definido e corre sérios riscos de ser apresentado após a realização dos Jogos.*

6.3.12 *Corroborando o fato do PL ainda estar em fase embrionária, o fato de que, segundo o ME, prossegue a discussão envolvendo os aspectos legais do modelo proposto e o respectivo suporte financeiro para início do projeto, bem como para custeá-lo ao longo do tempo. Nesse sentido, o ME, inclusive, ventilou a ideia de incluir potenciais patrocinadores privados e a contribuição de outros entes federativos na constituição do PL. Sendo assim, conclui-se que a indefinição persiste, não havendo nada de concreto apresentado.*

6.3.13 *Destaca-se também que o ME alega que o 'PL ora apresentado se coaduna com as diretrizes de legado apresentadas pelo Governo Municipal e COB', porém, na proposta municipal (peças 27 a 32), analisada na instrução pretérita, não consta qualquer menção à criação de uma OS ou ao IBESP.*

6.3.14 *Diante de uma lacuna normativa quanto à competência para elaboração do PL e até mesmo quanto ao conteúdo a ser apresentado neste documento, em trabalho anterior deste TCU de monitoramento do legado olímpico (TC 015.898/2014-8), ficou estabelecido que o ME, na qualidade de coordenador do CGOlimpíadas e do GEOlimpíadas (Decreto s/nº da Presidente da República de 13/9/2012), seria o responsável em conduzir as articulações para definir a destinação, a finalidade, a estimativa de custos e os benefícios dos equipamentos esportivos construídos e/ou reformados com recursos federais para os Jogos Rio 2016. Ou seja, o Tribunal, ante à ausência de normativo e de definição do ME, estabeleceu escopo mínimo do PL, item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, quais sejam: o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados.*

6.3.15 *Nesse sentido, é questionável o fato do ME insistir em apresentar estudos e levantamentos preparatórios para a confecção do PL dos Jogos Rio 2016, o que, segundo o ME, já teria dado origem a diversas ideias distintas, a saber: Cidade Esportiva e Atleta Pódio; Universidade do Esporte; Instituto de Excelência Esportiva e, agora, a Organização Social denominada Instituto Brasileiro do Esporte.*

6.3.16 *Tais estudos, além de ser meras minutas, sem aprovação de qualquer ente público, não apresentam qualquer profundidade no que se refere aos parâmetros mínimos de PL definidos no item 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário, conforme análise que será feita por esta unidade técnica, a seguir:*

6.3.16.1 *nos termos da atual proposta de PL apresentada pelo Governo Federal no âmbito de resposta à audiência, o ME se limitou a informar o tipo de instalação (nova, permanente ou temporária); o ente financiador da obra (já previsto na Matriz de Responsabilidade dos Jogos); o ente executor (também previsto na Matriz de Responsabilidade); o ente que receberá a propriedade da*

instalação; a(s) estrutura(s) remanescente(s) no pós-jogos e o uso genérico pós-jogos, sem se preocupar com o ente que arcará com os custos de manutenção de cada estrutura no pós-jogos;

6.3.16.2 *cumprer ressaltar também que, estão ausentes os custos específicos de manutenção e os benefícios esperados, pormenorizados por estrutura/equipamento. A proposta apresentada pelo ME define o uso pós-jogos de quase a totalidade das estruturas como sendo o Centro Olímpico de Treinamento (COT) - local de competições, treinos, iniciação ao esporte, intercâmbio, preparação de atletas, formação de profissionais e realização de eventos, com exceção única e exclusiva dos Halls 1, 2 e 3; da Canoagem Slalom e do Centro de BMX. Ou seja, utilizou-se uma forma genérica de definição para o uso pós-jogos, sem qualquer menção ao uso específico de cada estrutura, qual destinação permanente, qual confederação envolvida e qual ente arcará com as despesas de custeio permanente;*

6.3.16.3 *ainda que aceita essa estrutura definindo que todas as arenas serão transformadas, pós-jogos em COT, não há nenhum estudo de viabilidade técnico econômico e ambiental sobre esse modelo;*

6.3.16.4 *o mesmo problema de não abordagem específica acontece com os benefícios esperados. O ME generaliza os benefícios em: 'salto de qualidade no esporte nacional; tornar o Brasil em uma referência em esporte na América do Sul; consolidar a Rede Nacional de Treinamento; incrementar ciência e tecnologia aplicadas ao esporte; ampliar a prática de esporte', dentre outros, sem especificar o benefício esperado por equipamento;*

6.3.16.5 *um caso que serve exemplo da ausência de um PL específico para cada estrutura é o Centro Olímpico de Tênis no Parque Olímpico da Barra. A estrutura no pós-jogos que contará com: 125 salas, 70 sanitários, 4 vestiários, 6 elevadores e quadras com piso emborrachado sobre base asfáltica (arena de 10 mil lugares; arena de 3 mil lugares e outras 6 quadras menores); tem definido, pelo ME, como uso após as Olimpíadas, o COT. Questiona-se essa definição de uso vez que não há qualquer menção de envolvimento com a Confederação Brasileira de Tênis, não há definição de como, quando e quais serão as competições anuais ali desenvolvidas, qual o **modus operandi** para uso daquela estrutura nos treinos, preparação e formação de atletas e profissionais da área;*

6.3.16.6 *esta unidade técnica já havia evidenciado na Instrução pretérita (peça 42, item 2.1.5.30) que, 'a título de finalidade/uso pós-Jogos, o ME limitou-se a definir o legado dos equipamentos esportivos permanentes como Centro Olímpico de Treinamento (COT) visando competições, treinos, intercâmbio, preparação de atletas, formação de profissionais e realização de eventos', ou seja, mesmo antes da audiência e oitiva, este TCU entendia que a finalidade pós-jogos estava sendo definida de modo genérico, mediante uso como COT;*

6.3.16.7 *não foram apresentadas quaisquer informações sobre o andamento dos instrumentos que disciplinarão o uso e o custeio e os benefícios advindos dos equipamentos esportivos em momento posterior aos Jogos, algo que, segundo o ME, à época da instrução pretérita, encontrava-se em fase de tratativas entre os atores envolvidos, vez que são inerentes ao legado propriamente dito e mantinham relação direta com o Plano de Legado em elaboração;*

6.3.16.8 *a proposta de uso dos equipamentos como centros de excelência, políticas de treinamento poliesportivo e multidisciplinar, esporte de rendimento e excelência esportiva baseada em ensino, pesquisa (laboratórios) e também lazer, requer um orçamento para custeio bem mais aprofundado que o apresentado pelo ME (vigilância; porteiros; administradores prediais e brigadistas; laboratórios e manutenção predial composta por água, energia, limpeza e conservação/manutenção). Ou seja, com relação ao custeio, não foram abordados custos relativos à política esportiva atrelada aos equipamentos esportivos, capazes de fomentar e induzir a política de esporte nacional; e*

6.3.16.9 *com relação aos custos apresentados (custos com recursos humanos, serviços, laboratórios e manutenção), em que pese terem sido calculados mediante comparação com contratos governamentais pré-estabelecidos, ainda assim não são definitivos, haja vista que o ME reforça a ideia de que a proposta de criação da Organização Social - Instituto Brasileiro do Esporte ainda carece de ajustes e fonte de financiamento, senão vejamos: 'para garantir a criação do Instituto e*

suas primeiras atividades, o Governo Federal decidiu garantir financiamento mínimo a ser compartilhado entre os ministérios participantes. O montante será conhecido quando o modelo de gestão estiver definitivamente validado com outros entes públicos e entidades privadas e for possível aferir o tipo e o grau de participação dos demais partícipes. Para o custeio das operações, haverá busca por fontes de financiamento diversas’.

6.3.17 Diante de todos esses fatos, mesmo com o advento da minuta/esboço apresentada, permanecem os riscos de desuso, pela não utilização dos equipamentos, após os Jogos, permanecendo, também, os riscos de sucateamento, tendo em vista que não há um modelo definido de manutenção específico para cada estrutura de equipamentos a ser implementado após os Jogos, dada a necessária separação entre os gastos com o equipamento esportivo e com a própria estrutura administrativa (gastos com pessoal, serviços de administração predial, energia elétrica segurança, etc.).

6.3.18 Em que pese os avanços nas tratativas entre ME e demais atores, os riscos de desuso e sucateamento permanecerão, enquanto não estabelecidos instrumentos específicos com a finalidade de disciplinar manutenção, operação e a utilização do legado, o qual basear-se-á no Plano de Legado, a cargo do ME, demandado por este Tribunal desde 2013, quando do trabalho de governança dos Jogos.

6.3.19 Todos esses receios e riscos apontados acima advém, única e exclusivamente, do fato, de que, até o presente momento, a menos de seis meses dos Jogos, não estarem definidos o PL, a cargo do ME, e, por conseguinte, o PUL dos equipamentos esportivos em construção, a cargo da APO.

6.3.20 Diante dessa indefinição quanto ao Plano de Legado, em sessão do Plenário em 29/7/2015, os Ministros deste TCU, emitiram aviso (peça 38), quanto ao descumprimento do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, para que, caso necessário, esta unidade técnica tome as providências cabíveis com vistas a possível apenação dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

6.3.21 Assim, considerando a não apresentação do Plano de Legado por parte do ME, mesmo após oportunidade de defesa, mediante audiência e oitiva, resta comprovado o não atendimento à determinação desta Corte de Contas, nada impedindo a aplicação imediata de multa aos responsáveis, com fundamento no art. 58, inciso IV, pelo não atendimento, no prazo fixado, à decisão do Tribunal.

6.3.22 Corroborando a opção de apenar o responsável, o recente julgado no TC 007.973/2015-2 (novo relatório de levantamento de consolidação das ações de controle voltadas aos Jogos Olímpicos de 2016), mediante o Acórdão 1.856/2015-TCU-Plenário, o qual faz menção a este monitoramento em seu item 9.1, a saber: ‘dar ciência à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), unidade técnica responsável por atuar no âmbito do monitoramento objeto do TC-015.898/2014-8, que, caso seja necessário, tome as providências cabíveis com vistas a possível apenação dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016’, grifou-se.

6.4 Proposta de encaminhamento

6.4.1 Deste modo, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, atual Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, não tem o condão de dar cumprimento à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2758/2014, vez que ainda não foram concluídas, em definitivo, questões relevantes, tais como: a forma de utilização, o modelo de estrutura, a forma de gestão, nem as fontes de recursos para custeio das instalações esportivas no futuro, ou seja, o Plano de Legado (PL), a cargo do ME, ainda não foi homologado e, conseqüentemente, não foi apresentado, à sociedade, qualquer documento formal nesse sentido.

6.4.2 Sendo assim, propõe-se, aplicar, individualmente, ao Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, atual Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, a multa prevista no caput do art. 58, inciso IV,

da Lei 8.443/1992, por deixar de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, conforme interpretação dada pelo §1º do art. 58 do mesmo normativo legal, por não atendimento no prazo fixado, e sem causa justificada, à determinação do TCU, exarada no item 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário de 15/10/2014.

7. *Deliberação (item 9.4 do Acórdão 3315/2015-TCU-Plenário)*

oitiva do Ministério do Esporte, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Ministro de Estado George Hilton dos Santos Cecílio, para manifestar-se, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, a respeito do descumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, abordando o Plano de Legado, especificando os pontos controversos, conteúdos não unânimes e principais pontos de divergência por parte dos demais entes partícipes do projeto olímpico brasileiro, tendo em vista que o Tribunal, em decorrência das alegações de defesa do agente técnico poderá reavaliar a responsabilização do agente político, sendo passível, isoladamente ou de forma conjunta com o agente técnico, ser responsabilizado pelo sobredito descumprimento de determinação, com a consequente aplicação de sanção, uma vez que nesses casos prescinde-se de audiência prévia.

7.1 *Situação que levou à proposição da deliberação*

7.1.1 *Considerando a não apresentação do Plano de Legado por parte do ME, e, por conseguinte, o não atendimento à determinação desta Corte de Contas, foi oportunizada ao agente político, mediante oitiva, a oportunidade de esclarecimentos, caso queira, tendo em vista que o Tribunal, em decorrência das alegações de defesa do agente técnico poderá reavaliar a responsabilização do agente político, sendo passível, isoladamente ou de forma conjunta com o agente técnico, ser responsabilizado pelo sobredito descumprimento de determinação, sendo suscetível à sanção, uma vez que nesses casos prescinde-se de audiência prévia.*

7.1.2 *O descumprimento à determinação do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário tem dois vieses: o primeiro de caráter executivo, acerca da apresentação, pelo Secretário Executivo do ME, principal responsável técnico, de documento específico de planejamento do legado relativamente aos equipamentos construídos com recursos federais, e o segundo, de caráter estratégico, qual seja, de vigilância sobre os trabalhos técnicos realizados pela área executiva do ME, bem como, de participação nas tratativas interministeriais para homologação do plano de legado.*

7.1.3 *Diante do não atendimento à decisão deste TCU (parte executiva de elaboração do PL), e da ausência de informações quanto às tratativas de homologação da proposta de modelo de gestão das instalações esportivas permanentes (parte estratégica de elaboração do PL), fez-se necessária a audiência do então Secretário Executivo e oitiva do Ministério do Esporte, respectivamente.*

7.2 *Manifestações apresentadas*

7.2.1 *O ME, por meio de seu Ministro de Estado, manifestou-se à peça 65, face ao descumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, resumidamente, da seguinte maneira:*

7.2.1.1 *‘Quando o Brasil lançou a candidatura para sediar os Jogos Rio 2016, este Ministério iniciou os estudos visando à formatação de um modelo de gestão para o esporte de rendimento no país, à semelhança de países que são potências olímpicas’;*

7.2.1.2 *‘O planejamento estratégico da Secretaria de Alto Rendimento, feito em 2009, lançou as bases para grandes alterações ocorridas no esporte brasileiro nos últimos anos. Um dos principais avanços foi a aprovação da Lei 12.395 de 2011, que, entre outras medidas relevantes, trouxe a Rede Nacional de Treinamento. A Rede é o principal programa do esporte brasileiro para os próximos anos, em termos de conjugar o ‘hardware’ e o ‘software’ necessários ao desenvolvimento esportivo do país. Ela tem o papel de oferecer o caminho ao atleta, desde que ele dá os primeiros passos na prática esportiva, passando por sua formação, até chegar ao topo de uma carreira em determinada modalidade. A estrutura da Rede terá de responder às necessidades, à complexidade e às particularidades de cada esporte, nos distintos estágios de desenvolvimento do atleta’;*

7.2.1.3 *‘A constituição da Rede Nacional, em termos de investimento federal em infraestrutura, começou a dar os primeiros passos logo após a aprovação da lei e teve incremento a partir de 2014, mas é um processo contínuo, duradouro e, ainda, incipiente, que vai avançando com o decorrer do tempo e dos investimentos. Ainda assim, o Ministério do Esporte e algumas confederações, como a de Atletismo e a de Ginástica, já vêm colocando em prática algumas iniciativas que permitem acumular experiência na consecução do programa. Essas experiências vão indicar erros e acertos para a expansão do programa’;*

7.2.1.4 *‘A Rede, que terá no Centro Olímpico de Treinamento (COT), o topo de sua estrutura, tem objetivo de garantir unidade de ação, de conceitos, diretrizes e procedimentos a suas instalações espalhadas pelo país. Porém, para ser efetiva, a Rede Nacional necessita de direção técnica altamente qualificada, que, no entender do Ministério do Esporte, será assegurada pela criação de uma estrutura de governança, por ora denominada Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP)’;*

7.2.1.5 *‘Houve, portanto, um processo conjunto de construção do plano de legado, que, dado o ineditismo da proposta no Brasil, requereu bastante tempo de estudos, debates, emendas e outras contribuições das partes envolvidas. Era necessário ter segurança sobre a decisão a ser tomada. Por essa razão, segue agora a primeira versão da proposta em discussão no governo federal, que ainda está passando por processo interno de validação e consolidação’;*

7.2.1.6 *‘O estágio de desenvolvimento alcançado nesta versão, finalmente permite a esta Pasta submeter a proposta a outras avaliações, bem como receber desta Corte de Contas contribuições que conduzam ao seu aprimoramento. Esta proposta coaduna-se com os objetivos tornados públicos pela Prefeitura do Rio de Janeiro e pelo Comitê Olímpico do Brasil para gerir o Centro Olímpicos de Treinamento’;*

7.2.1.7 *‘De fato, o modelo proposto atingiu o ponto de maturidade ao final do ano passado com o consenso entre os órgãos do governo federal envolvidos, fundamentalmente os Ministérios do Esporte, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. O desenvolvimento da proposta teve seu prosseguimento com a apresentação ao GEOLimpia das no dia 18 de janeiro de 2016. Feito isso, serão iniciados entendimentos e tratativas com os demais entes públicos e privados. Merecerá especial atenção a continuidade das tratativas iniciadas com a Prefeitura do Rio de Janeiro, detentora de equipamentos esportivos construídos com significativa parcela financeira do governo federal, por conta dos Jogos Rio 2016’;*

7.2.1.8 *‘Relevante notar que o plano ora apresentado coaduna-se com as diretrizes de legado apresentadas pelo Governo Municipal em julho de 2015, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil (COB). O Ministério do Esporte tem convicção de que as estruturas olímpicas terão plena utilização após os Jogos de 2016, a exemplo do que ocorreu com o Complexo Esportivo de Deodoro, construído e administrado pelo governo federal. Erguido em área militar para os Jogos Pan-Americanos e os Jogos Parapan-Americanos de 2007, o local teve uso intensivo até o momento em que entrou em obras para se adaptar ao padrão exigido pelos Jogos Olímpicos’;*

7.2.1.9 *‘Entre todas as estruturas concretizadas para os Jogos Rio 2007, a única sob gestão federal é o Complexo de Deodoro que, até o início das obras em 2015, abrigava o tiro esportivo, hipismo, pentatlo moderno, hóquei sobre grama e judô. Essas modalidades ali realizaram competições mundiais, pan-americanas, sul-americanas, seletivas olímpicas e seletivas pan-americanas, disputas nacionais, estaduais e locais e, provas juvenis, incluindo Jogos Escolares. No Complexo, também, houve muitos treinamentos de atletas e seleções do Brasil e de outros países, assim como iniciação esportiva e formação de atletas. O Complexo também foi uma das principais sedes dos 5º Jogos Mundiais Militares (JMM), que reuniram seis mil participantes de 111 países em julho de 2011. Essa experiência de gerir uma instalação multiesportiva numa região que necessita da ação do Estado para se desenvolver, será importante para a gestão que o Instituto fará das arenas que vão compor o Centro Olímpico de Treinamento. Ao unir a atuação do Complexo de Deodoro ao Parque Olímpico da Barra sob a lógica do Instituto, as instalações na região militar agregarão mais conhecimento científico, tecnológico, esportivo e administrativo, o que potencializará a capacidade técnico-*

gerencial. Do mesmo modo, a experiência positiva de Deodoro ajudará a potencializar as possibilidades de utilização das estruturas da Barra’;

7.2.1.10 ‘Desta forma, em atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 2.578/2014-TCU-Plenário e ao item 9.4 do Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário, o Ministério do Esporte, pela Secretaria Nacional de Alto Rendimento, órgão técnico desta Pasta, encaminha a proposta de gestão do legado das instalações esportivas permanentes que estão sendo providas para os Jogos Olímpicos e os Jogos Paraolímpicos de 2016 no Parque Olímpico da Barra e no Complexo Esportivo de Deodoro e que vão compor o futuro Centro Olímpico de Treinamento (COT). Esperando ter alcançado o objetivo primordial dessa Egrégia Corte nesse processo, qual seja, tomar conhecimento das medidas tomadas pelo Ministério do Esporte no tocante ao Plano de Legado, sem deixar de lembrar o que foi exposto nas manifestações anteriores no sentido de que essa Pasta não detém competência legal ou institucional para tornada de decisão por si só sobre essa matéria, aguardando que sejam as razões acolhidas e consideradas atendidas as determinações do acórdão objeto dessa manifestação’; e

7.2.1.11 ‘Em virtude de se tratar de um processo em andamento e que envolve outras instâncias governamentais, entes federativos e instituições privadas, requer que seja assegurado caráter sigiloso, na forma do artigo 25, da Lei 12.527/2011 e, ainda, do artigo 20 do Decreto 7.724/2012. Assim, após a decisão final, toda a documentação será disponibilizada. Enquanto isso, o sigilo é medida que se impõe diante da prudência que o caso requer’.

7.3 Análise

7.3.1 Preliminarmente, cumpre notar que o Legado, em sentido amplo, é constituído pelas estruturas e resultados produzidos, direta ou indiretamente, pela realização de grandes eventos esportivos, em nível nacional e regional, tangíveis e intangíveis, planejados ou identificados ao longo do processo, que transforma de forma positiva e duradoura a sociedade que os sedia.

7.3.2 Portanto, o Legado dos Jogos Olímpicos Rio 2016 possui várias facetas, podendo estar ligado à área de infraestrutura urbana, turismo, econômica, ambiental, desenvolvimento do esporte, dentre outras.

7.3.3 Em que pese o amplo escopo relacionado ao Legado, o objeto do presente processo cuida do legado relativo aos Equipamentos Esportivos (Arenas Olímpicas), uma vez que é de conhecimento público a grande dificuldade dos Governos dos diversos países que já sediaram as Olimpíadas de gerirem essas construções após os jogos. Pode-se citar como exemplo, o caso dos jogos ocorridos em Atenas, em 2004, Pequim, em 2008, e Londres, em 2012 (fonte: <http://www.cartacapital.com.br/internacional/de-londres-a-sydney-o-que-sobrou-do-legado-das-olimpiadas-1050.html>):

Atenas (Grécia - 2004)

A maior aposta do comitê, porém, foi a construção do Complexo Olímpico Helliniko, com cinco estádios. Onze anos depois, o local acumula ‘elefantes brancos’, como o ginásio de tênis de mesa e ginástica, que está à venda, e os estádios de volêi de praia e softball, abandonados. O plano de transformar Helliniko em um parque metropolitano nunca foi efetivado.

Pequim (China – 2008)

Projetado pelos arquitetos Herzog e de Meuron, o Estádio Nacional de Pequim, mais conhecido como Ninho de Pássaro, custou cerca de 430 milhões de dólares. Hoje, sedia de dois a três jogos por ano. Já o Centro Aquático Nacional de Pequim, conhecido como Cubo d’Água, custou 550 milhões de dólares e só é lembrado devido ao parque aquático construído em seu interior.

Londres (Inglaterra – 2012)

O Parque Olímpico Rainha Elizabeth, que engloba o velódromo Lee Valley VeloPark e o Centro Aquático de Londres, é considerado por alguns um ‘elefante branco’. Além disso, o fato de se ter gasto cerca de 13 bilhões de dólares do dinheiro público na construção do parque ainda inflama discussões na sociedade até hoje.

7.3.4 Especificamente sobre a resposta à oitiva, realizada para oportunizar o contraditório e a ampla defesa quanto à suspeita de inércia do Ministério do Esporte para a consecução do Legado,

modo Equipamentos Esportivos (Arenas), observa-se que o Exmo. Sr. Ministro George Hilton dos Santos Cecílio inicia sua explanação abordando a Rede Nacional de Treinamento, programa de governo na área do esporte, criado pela Lei 12.395/2011, que cuida da formação de atletas de alto rendimento, com a disponibilização de bolsas e outros recursos, e a criação de centros de treinamento, sem, contudo, abordar, especificamente, as arenas olímpicas.

7.3.5 Outrossim, a referida Lei não associa arenas aos centros de treinamentos que serão criados, apenas estabelece a criação da Rede Nacional de Treinamento, vinculada ao Ministério do Esporte, composta por centros de treinamento de alto rendimento, nacionais, regionais ou locais, articulada para o treinamento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, desde a base até a elite esportiva (art. 16 da Lei 12.395/2011).

7.3.6 Em que pese a filosofia da Rede Nacional de Treinamento, criada em 2011, poder ser considerada o embrião de um plano para o legado (Arenas), tal dispositivo não socorre os anseios do Tribunal de obter parâmetros mínimos para definição de um plano de legado para os equipamentos esportivos, nos moldes exigidos no item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário.

7.3.7 O Sr. George Hilton dos Santos Cecílio afirma que a Rede Nacional de Treinamento, que terá o COT no topo de sua estrutura, necessita de direção técnica qualificada que, no entender do ME, será o IBESP, organização social a ser criada, enfatizando que essa seria 'a primeira versão da proposta em discussão no governo federal, que ainda está passando por processo interno de validação e consolidação'. Acerca da criação do IBESP vale a análise já efetuada nos itens 6.3.4 a 6.3.11 desta Instrução.

7.3.8 Verifica-se, também, que o Plano de Legado pende de finalização e homologação pelas áreas envolvidas no âmbito do Governo Federal. Contudo, o ME não apontou os pontos controversos, conteúdos não unânimes e principais pontos de divergência na apreciação do Plano, apesar de solicitação formal, quando do Aviso 1433-GP/TCU de oitiva. Ademais, não há comprovação, por parte do Dirigente Máximo do ME, quanto às tratativas interministeriais e à cobrança por agilidade sobre os trabalhos técnicos realizados pela área executiva do ME.

7.3.9 Corroborando o fato da fase embrionária do novo modelo de gestão do legado olímpico apresentado, muito aquém do necessário, diante do curto espaço de tempo até os Jogos, o fato de que após o consenso interno, serão iniciados entendimentos com os entes privados, conforme depreende-se da fala ministerial.

7.3.10 Assim como o Secretário Leyser, o Ministro de Estado alega que a proposta apresentada pelo ME se coaduna com o modelo apresentado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (PMRJ), porém, conforme analisado nos itens 6.3.11 a 6.3.13, não há qualquer menção no plano da Prefeitura ao modelo de OS proposto. Ademais, o modelo municipal se preocupa, de forma preponderante, com o Parque Olímpico da Barra, sem menções aprofundadas quanto ao Complexo de Deodoro, vez que todos os equipamentos esportivos que ficarão a cargo da PMRJ localizam-se na Barra da Tijuca.

7.3.11 A menos de seis meses dos Jogos, ainda não está definido, homologado e publicizado à sociedade um PL com definições quanto à: fonte de recursos para custeio/manutenção de cada equipamento esportivo; destinatário/responsável/parceiros por cada empreendimento esportivo e, por fim, o modelo de gestão a ser adotado – Organização Social – ainda não foi criado e pactuado (contrato de gestão), ou seja, não há um documento definidor da finalidade específica de cada estrutura no pós-Jogos e como averiguar/medir/controlar/monitorar essas metas e benefícios esperados.

7.3.12 Diante dessa indefinição quanto ao Plano de Legado, em sessão do Plenário em 29/7/2015, os Ministros deste TCU, emitiram aviso (peça 38), quanto ao descumprimento do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, para que, caso necessário, esta unidade técnica tome as providências cabíveis com vistas a possível apenação dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

7.3.13 Assim, considerando a não apresentação do Plano de Legado por parte do ME (documento formal com as definições mínimas exigidas), mesmo após oportunidade de defesa,

mediante audiência e oitiva, e a não apresentação de justificativas convincentes para o PL ainda se encontrar na fase de proposta, ou seja, ainda em tratativas com os demais entes públicos e privados, resta comprovado o não atendimento à determinação desta Corte de Contas, nada impedindo a aplicação imediata de multa aos responsáveis, com fundamento no art. 58, inciso IV, pelo não atendimento, no prazo fixado, à decisão do Tribunal.

7.3.14 Dos elementos trazidos aos autos para comprovação do cumprimento de determinação do TCU, restou consignado que a omissão do ministro de estado do ME gerou corresponsabilidade quanto à irregularidade em comento, uma vez que se identifica omissão do agente político, ante a falta de qualquer documento que prove o contrário. Igualmente, uma vez que foi dada ampla defesa e contraditório sobre a irregularidade ao Ministério e, ainda, tendo em vista a prescindibilidade de realização de audiência em casos de descumprimento de determinação, art. 268, inciso VII e §3º do RI/TCU, cabe a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

7.3.15 Corroborando a opção de apenar o responsável, o recente julgado no TC 007.973/2015-2 (novo relatório de levantamento de consolidação das ações de controle voltadas aos Jogos Olímpicos de 2016), mediante o Acórdão 1.856/2015-TCU-Plenário, o qual faz menção a este monitoramento em seu item 9.1, a saber: 'dar ciência à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), unidade técnica responsável por atuar no âmbito do monitoramento objeto do TC-015.898/2014-8, que, caso seja necessário, tome as providências cabíveis com vistas a possível apenação dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016'.

7.3.16 Ainda que o ex-edil venha **a posteriori** invocar como eximente de culpabilidade o fato de não ter acompanhado diretamente a formalização e a execução do PL, o então gestor do ME concorreu para o não cumprimento do acórdão deste TCU por culpa **in vigilando**.

Como se depreende dos fatos, o Ministro de Estado do ME atrai para si a responsabilidade civil e administrativa por não ter devidamente supervisionado e exigido dos seus subordinados o escorreito cumprimento do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário. Aduzo que o responsável não adotou as providências cabíveis no sentido de sanar o descumprimento ora examinado, o que demonstrou a ausência de controle no órgão. Além disso, não há comprovação documental de que o ME tenha conduzido tratativas interministeriais para homologação do plano de legado. Por fim, sobreleva notar que ao gestor do órgão não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir de revisão.

7.4 Proposta de encaminhamento

7.4.1 Deste modo, as manifestações apresentadas pelo Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53, Ministro de Estado do Esporte, não tem o condão de dar cumprimento à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2758/2014, vez que ainda não foram concluídas, em definitivo, questões relevantes, tais como: a forma de utilização, o modelo de estrutura, a forma de gestão, nem as fontes de recursos para custeio das instalações esportivas no futuro, ou seja, o Plano de Legado (PL), a cargo do ME, ainda não foi homologado e, conseqüentemente, não foi apresentado, à sociedade, qualquer documento formal nesse sentido.

7.4.2 Sendo assim, propõe-se, aplicar, individualmente, ao Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53, Ministro de Estado do Esporte, a multa prevista no **caput** do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, por deixar de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, conforme interpretação dada pelo §1º do art. 58 do mesmo normativo legal, por não atendimento no prazo fixado, e sem causa justificada, à determinação do TCU, exarada no item 9.1 do Acórdão 2758/2014-TCU-Plenário de 15/10/2014.

IV - CONCLUSÃO

8. Conforme análise ao norte expendida, tendo por base os documentos agora trazidos aos autos pelos responsáveis, ainda não se pode considerar atendida a determinação constante do item

9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário adotado por este Tribunal em Sessão de 15/10/2014, finalidade deste presente processo de monitoramento.

9. Sendo assim, a documentação encaminhada após a audiência e oitiva não contém informações detalhadas suficientemente a respeito do andamento das providências, tomadas pelo ME, com vistas a elaboração de documento específico de planejamento do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, atualizado, especificamente, quanto aos equipamentos esportivos, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados.

10. Insta frisar que, segundo entendimento do Ministro-Relator em seu voto no item 37 (peça 53, p.4), 'as propostas de oitiva e audiência dos responsáveis do Ministério do Esporte não decorrem da falta de entrega do documento embrionário do Plano, mas sim, em razão da não apresentação até a presente data do Plano de Legado, descumprindo-se, assim, determinação expressa do TCU àquele órgão ministerial (subitem 9.1 do Acórdão nº 2.758/2014-TCU-Plenário) '.

11. Em face da análise promovida nos itens 6.3 e 7.3, propõe-se rejeitar as razões de justificativa e manifestações apresentadas pelos Srs. Ricardo Leyser Gonçalves e George Hilton dos Santos Cecílio, respectivamente, uma vez que não foram suficientes para sanear a irregularidade a eles atribuída, ou seja, considerar não cumprida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário.

12. Propõe-se, ainda, a aplicação, individual, da multa prevista no **caput** do art. 58 da Lei 8.443/92, por deixarem de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, conforme interpretação dada pelo §1º do art. 58 do mesmo normativo legal.

13. Resumindo, a análise dos documentos encaminhados permite dizer que não foi atendida a determinação constantes do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, de 15/10/2014, visto que o ME insiste em uma análise no campo das ideias, ou seja, em sua última manifestação nos autos, o ME, mais uma vez trouxe uma nova ideia na forma de esboço/minuta para o Plano de Legado Olímpico, criando a figura da Organização Social, ora chamada de Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP) e continuou a replicar documentos e informações relativas aos estudos feitos desde a candidatura do Rio de Janeiro à cidade sede, sem qualquer avaliação criteriosa quanto à efetividade e concretude de um Plano de Legado, ou seja, informações de cunho meramente declaratórias.

14. Diante do não cumprimento, e, conforme já exposto por este Tribunal mediante constantes alertas ao ME, desde 2013, a respeito de iminente risco de desperdício de recursos públicos em função da indefinição do legado olímpico, entende-se cabível a apenação dos principais responsáveis pela elaboração do Plano de Legado no Ministério do Esporte, quais sejam, o Ministro George Hilton dos Santos Cecílio e o ex-Secretário Executivo daquela pasta, Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, exonerado desse cargo em 17/11/2015, em conformidade com o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

15. Dos elementos trazidos aos autos para comprovação do cumprimento de determinação do TCU, restou consignado o não cumprimento de determinação pelo então Secretário Executivo e que a omissão do ministro de estado do ME gerou corresponsabilidade quanto à irregularidade em comento. Igualmente, uma vez que foi dada ampla defesa e contraditório sobre a irregularidade ao Ministério e ao Secretário Executivo à época dos fatos e, ainda, tendo em vista a prescindibilidade de realização de audiência em casos de descumprimento de determinação, art. 268, inciso VII e §3º do RI/TCU, cabe a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

16. Ainda, conforme entendimento do Ministro-Relator em seu voto (peça 53): 'causa grande preocupação o fato de estarmos a praticamente 6 meses do início dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016 sem um Plano de Legado consistente, detalhado e formalizado para todas as instalações esportivas que serão utilizadas nas competições' e que 'caso ocorram futuros desperdícios de recursos públicos em razão da falta de elaboração de um Plano de Legado, os mesmos

responsáveis pela organização dos Jogos Rio-2016 poderão ser solicitados a apresentarem suas defesas em decorrência de dano ao erário’.

17. *Por fim, o monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações do TCU, bem como os resultados dela advindos, ou seja, seus benefícios efetivos. No caso concreto, diante do escasso tempo até os Jogos Olímpicos Rio 2016, é aconselhável que o cumprimento do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário seja novamente verificado tão logo quanto possível, a fim de conferir tempestividade ao monitoramento.*

18. *Em relação às recomendações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário e 9.7.2 do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, consideradas parcialmente implementadas (Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário), entende-se que estão intimamente relacionadas ao cumprimento da determinação constante no subitem 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário. Portanto, somente após a formalização de um Plano de Legado (PL), e a consequente inclusão dos dados faltantes, acredita-se que os sistemas informatizados de acompanhamento poderão ser mais bem avaliados quanto aos seus reais objetivos de acompanhamento do legado olímpico relativo aos equipamentos esportivos. Sendo, assim, entende-se desnecessária a continuidade do monitoramento desses itens, na atual conjuntura.*

V – BENEFÍCIOS DE CONTROLE

19. *Dentre os benefícios deste processo de monitoramento, destacam-se a aplicação de multa em decorrência de não cumprimento a determinação deste TCU e o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.*

VI – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. *Pelo exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:*

20.1. *rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, atual Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte;*

20.2 *aplicar, individualmente, aos Srs. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, atual Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte e George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53, Ministro de Estado do Esporte, a multa prevista no caput do art. 58, §1º e inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do RI/TCU, por deixarem de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, exarada no item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário de 15/10/2014, fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, por não atendimento no prazo fixado, e sem causa justificada;*

20.3 *autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;*

20.4 *comunicar ao Ministério do Esporte que o não atendimento pleno ao item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, como evidenciado neste processo de monitoramento, pode sujeitar os responsáveis à nova aplicação de penalidade de multa, com fulcro no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VIII, do RI/TCU;*

20.5 *determinar à Secex-RJ que realize novo monitoramento do cumprimento do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário; e*

20.6 *comunicar o Acórdão, bem como o Relatório e o Voto que vierem a ser proferidos, ao Ministério do Esporte, à Autoridade Pública Olímpica ao TCE-RJ e ao TCM-RJ.”*

É o relatório.



VOTO

Trata-se de monitoramento autorizado pelo Acórdão nº 2.758/2014-TCU-Plenário com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 deste mesmo **decisum** e, devido à correlação do tema, também examinar o atendimento do subitem 9.7.2 do Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário.

2. Tais deliberações se referiam à necessidade de o Ministério do Esporte, como coordenador do Grupo Executivo e do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos (GEOlimpíadas e CGOlimpíadas), elaborar Plano de Legado relativo aos equipamentos esportivos construídos com recursos públicos federais.

3. Assim como fiz no Voto que antecedeu o Acórdão nº 3.315/2015-TCU-Plenário, trago o histórico resumido da questão do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016 (peça 53):

4. No primeiro semestre de 2008, a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro se reuniu com o Comitê Olímpico Brasileiro com vistas à elaboração do Dossiê de Candidatura da cidade para sediar os Jogos Rio-2016, no qual já deveriam constar os diversos planos de legados.

5. Com o intuito de registrar a herança positiva à cidade e ao país como um todo com a realização dos Jogos, o Ministério do Esporte incluiu no Dossiê de Candidatura três blocos de legados: esportivo, social e urbano/ambiental, os quais, foram peças importantes para que, em 2 de outubro de 2009, a cidade do Rio de Janeiro fosse escolhida como sede dos Jogos Olímpicos de 2016.

6. No âmbito da governança dos Jogos, as seguintes estruturas ficaram responsáveis para tratar do tema legado: Comitê de Coordenação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (CGOlimpíadas), Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (GEOlimpíadas), Grupo de Trabalho do Legado dos Jogos (GT Legado), Grupo de Trabalho Legado Educacional Esportivo (GTLEE) e a Autoridade Pública Olímpica (APO).

7. No segundo semestre de 2013, no âmbito do TC-012.890/2013-8, o TCU verificou que, apesar da criação das estruturas acima, ainda não haviam sido iniciados os trabalhos para a elaboração de um Plano de Uso de Legado de maneira que, no subitem 9.7.2 do Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário, de 25/9/2013, foi determinado que o GT Legado desse início imediato a seus trabalhos.

8. Em nova fiscalização, realizada no segundo semestre de 2014, esta Corte identificou que o Governo Federal, sob a coordenação do Ministério do Esporte, ainda não possuía um plano de ação definido para o legado dos Jogos. Dessa forma, no subitem 9.1 do Acórdão nº 2.758-TCU-Plenário, de 15/10/2014, foi determinado ao Ministério do Esporte que encaminhasse no prazo de 120 dias um documento específico de planejamento de legado relativamente aos equipamentos esportivos construídos com recursos federais.

9. Devido ao pedido de prorrogação de prazo formulado pelo ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, Sr. Ricardo Leyser, o Plenário deste Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 706/2015-TCU-Plenário, de 8/4/2015, concedeu mais sessenta dias para o cumprimento da deliberação acima mencionada.

10. No âmbito da consolidação das ações de controle voltadas aos Jogos Olímpicos Rio-2016 (TC-007.973/2015-2), por intermédio do Acórdão nº 1.856/2015-TCU-Plenário, de 29/7/2015, os gestores do Ministério do Esporte foram informados a respeito de uma possível apenação em decorrência da não apresentação até aquela data de um Plano de Legado.

4. Em nova análise desta Corte, foi verificado que até o final do ano de 2015, o Poder Executivo Federal não havia entregado nenhum documento formal com as definições mínimas desse Plano, o que levou este Tribunal a ouvir em audiência o ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte e de realizar a oitiva do dirigente máximo daquela pasta, conforme Acórdão nº 3.315/2015-TCU-Plenário (peça 52), transcrito a seguir:

9.3. determinar, com fundamento nos arts. 250, inciso IV e 268, incisos II e VII, do RI/TCU, a **audiência do ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte**, Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, para que, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, apresente razões de justificativa quanto a **não elaboração de documento específico de planejamento do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016**, atualizado, especificamente quanto aos equipamentos esportivos, identificando o ente público ou privado responsável pela destinação de cada

empreendimento, seus custos previstos de manutenção, sua finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados, **descumprindo a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário**;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inciso V e 268, incisos II e VII, do RI/TCU, do RI/TCU, a **oitiva do Ministério do Esporte, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Ministro de Estado George Hilton dos Santos Cecílio**, para manifestar-se, no prazo de quinze dias a contar da data desta deliberação, **a respeito do descumprimento da determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, abordando o Plano de Legado**, especificando os pontos controversos, conteúdos não unânimes e principais pontos de divergência por parte dos demais entes partícipes do projeto olímpico brasileiro, tendo em vista que o Tribunal, em decorrência das alegações de defesa do agente técnico poderá reavaliar a responsabilização do agente político, sendo passível, isoladamente ou de forma conjunta com o agente técnico, ser responsabilizado pelo sobredito descumprimento de determinação, com a consequente aplicação de sanção, uma vez que nesses casos prescinde-se de audiência prévia. (Grifo nosso)

5. O ex-Secretário Executivo e o ex-Ministro do Esporte apresentaram suas respostas às peças 64 e 65, as quais foram analisadas em posicionamentos uniformes pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), conforme peças 67 a 69.

6. Feito breve relato do processo, passo a decidir.

7. De antemão, informo que, na questão de fundo, qual seja consistência de eventual Plano do Legado, estou de acordo com a análise promovida pela unidade técnica, conforme considerações a seguir.

8. Na análise da estrutura de governança dos Jogos Rio-2016, realizada no ano de 2013, esta Corte havia identificado que existiam dois grupos de trabalho para elaboração do legado olímpico – Grupo de Trabalho Legado Estratégico (GT Legado) e Grupo de Trabalho Legado Educacional Esportivo (GTLEE), ambos coordenados pelo Ministério do Esporte.

9. Além disso, no âmbito federal, Decreto (sem número) da Presidência da República, de 13 de setembro de 2012, criou o Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (GEOlimpíadas), cujas competências são:

I - aprovar e **coordenar as atividades do Governo federal referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016** desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, ou financiadas com recursos da União, inclusive mediante patrocínio, incentivos fiscais, subsídios, subvenções e operações de crédito; e

II - monitorar a implementação e execução das ações de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. As atividades do Governo federal referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 **abrange todas as medidas necessárias à preparação e à realização das competições e eventos correlatos**, no âmbito de responsabilidade da União, definida na Matriz de Responsabilidades de que trata a cláusula terceira, inciso IV, do Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica – APO, aprovado pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011. (Grifo nosso)

10. O decreto acima mencionado também criou o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (CGOLimpíadas), competente para definir as diretrizes e ações do Governo Federal para a realização dos Jogos e para supervisionar os trabalhos do GEOlimpíadas.

11. O CGOLIMPÍADAS é integrado pelos titulares dos seguintes órgãos: Ministério do Esporte, que o coordena, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Justiça, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Controladoria-Geral da União, e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

12. Já o GEOLIMPÍADAS é formado por representantes dos ministérios do Esporte, que o coordena, da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça, da Defesa, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

13. Como se vê, o ME é o ator principal do governo federal no que se refere aos Jogos Rio-2016, razão pela qual os seus principais gestores foram instados a se manifestar a respeito do Plano de Legado.
14. No que se refere às justificativas apresentadas pelos dois responsáveis relacionadas à não apresentação desse Plano, em linhas gerais, ambos trouxeram a mesma resposta de maneira que estas serão tratadas conjuntamente.
15. Os supostos planos apresentados decorrem de um estudo realizado em 2009 no qual se indicava a criação da Rede Nacional de Treinamento cujo centro principal de preparação dos atletas seriam as estruturas resultantes dos Jogos Rio-2016, chamado de Centro Olímpico de Treinamento (COT). Tal rede seria gerenciada por uma entidade a ser criada – Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP) sob a forma jurídica de Organização Social, além da necessidade de criação de alguma entidade pública para ser responsável por coordenar essa atividade.
16. Entendo que, em linha com a análise realizada pela Secex-RJ, o que foi apresentado não é um Plano de Legado, mas tão-somente, o aperfeiçoamento do resultado de um estudo, ou seja, um esboço de planejamento, sem propostas conclusivas e sem debates prévios com outras entidades dos setores público e/ou privado.
17. Para cada estrutura esportiva, os responsáveis apresentaram somente os seguintes dados: tipo de instalação (nova, permanente ou temporária); ente financiador da obra (já previsto na Matriz de Responsabilidade dos Jogos); ente executor (também previsto na Matriz de Responsabilidade); ente que receberá a propriedade da instalação; as estruturas remanescentes e o uso pós-jogos. Quanto a esse último item, foi apresentada a seguinte descrição genérica para todas as arenas, com pequenas modificações: *“COT - competições, treinos, intercâmbio, preparação de atletas, iniciação esportiva, formação de profissionais, projetos sociais e eventos”*.
18. Além disso, os responsáveis não apresentaram os custos de manutenção de forma detalhada por arena, não indicaram a entidade pública ou privada que ficará responsável por arcar esses custos, bem como não trouxeram os benefícios específicos esperados de maneira individualizada.
19. Sendo assim, em consonância com o entendimento da unidade técnica, concluo que até a presente data, o Ministério do Esporte, como representante do Governo Federal para os Jogos Rio-2016, ainda não apresentou um verdadeiro Plano de Legado para as arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais. Os estudos apresentados estão longe de trazer uma sinalização clara para o futuro das instalações esportivas, notadamente, ante os vultuosos investimentos realizados e a importância que a utilização dessas edificações poderá trazer para o desenvolvimento do desporto nacional.
20. Apesar de entender que a responsabilidade precípua para a elaboração do plano é do Ministério dos Esportes (ME), conforme já mencionei nos subitens 8 a 13 deste Voto, compreendo que a aprovação de um planejamento detalhado, consistente e realístico de cada uma das arenas não depende unicamente daquele órgão ministerial. Afinal, tal atividade é complexa e envolve a negociação e articulação com diversos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais. Tanto é assim que para a governança dos jogos foram criados comitês e até mesmo instituições envolvendo as três esferas de governo envolvidas na realização dos jogos.
21. Essa negociação é condição necessária para a conclusão do Plano, visto que, para evitar que as instalações olímpicas se tornem “elefantes brancos”, exige-se um planejamento adequado, principalmente, quanto ao custeio e utilização futura dessas arenas esportivas, cujos custos de manutenção e operação dessas instalações serão bastante expressivos.
22. Apesar disso, considero que, ainda que tardiamente, é necessário que o Governo Federal apresente para a sociedade brasileira um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída e/ou reformada com recursos públicos federais de maneira considero premente reiterar a determinação àquela pasta ministerial, mas, desta feita, observando que a conclusão do Plano deve se dar com participação das demais instituições envolvidas nos jogos (públicas e privadas) o que ensejará a necessária atuação da Casa Civil da Presidência da República, na qualidade

de organismo governamental responsável pela articulação e coordenação das atividades dos ministérios setoriais.

23. Também manifesto-me no sentido de recomendar ao Ministério do Esporte que, no bojo desta discussão com as diversas instituições, inclua no plano, de forma detalhada, os mecanismos de custeio para futuras manutenção e operação das arenas esportivas. Complementarmente, encaminho proposta no sentido de recomendar ao Ministério dos Esportes e à Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Governo Federal, que considere ao articular a elaboração do plano a sua compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as políticas públicas de outras pastas do governo federal – educação, ciência e tecnologia, defesa, turismo, entre outras – bem como àquelas desenvolvidas **pelos** governos do estado e do município do Rio de Janeiro.

24. Nessas condições, proponho que esta Corte continue acompanhando a elaboração desse Plano até que seja definitivamente aprovado e apresentado à população brasileira. Sob essa ótica, deixo de analisar, neste momento, a eventual apenação por descumprimento à determinação do Tribunal do ex-Ministro do Esporte e do ex-Secretário Executivo da pasta, respectivamente, Srs. George Hilton dos Santos Cecílio e Ricardo Leyser Gonçalves. Tal avaliação deverá ser realizada numa próxima fase processual, o que poderá ensejar a inclusão de outros eventuais responsáveis.

25. Reforço, por fim, minha apreensão com o futuro das arenas esportivas construídas ou reformadas com recursos públicos federais para os Jogos Rio-2016. É angustiante identificar que, apesar de o TCU cobrar um Plano de Legado do Governo Federal desde 2013, a proposta apresentada à sociedade brasileira no início deste ano de 2016 pelo Ministério do Esporte foi somente o aperfeiçoamento de um estudo realizado no ano de 2009.

26. É lamentável que, no âmbito do governo federal, o Brasil ainda não tenha, a sessenta dias do início dos jogos, um Plano de Legado que detalhe para **cada uma das arenas**: a futura utilização, os custos estimados de manutenção e de operação, os benefícios esperados e, principalmente, o ente ou a entidade pública ou privada que arcará com tais custos nos próximos anos.

27. Além disso, apesar da existência de diversas entidades responsáveis pelos desportos no Brasil – Ministério do Esporte, Comitês, Confederações, Federações, Clubes, Universidades, etc. – parece-me temerária a proposta do Ministério do Esporte de criação de uma entidade pública para gerenciar essas arenas olímpicas, com necessidade de nova estrutura física e centenas de novos cargos. Afinal, criar-se-ão futuros dispêndios dos já escassos recursos públicos.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ACÓRDÃO Nº 1527/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.915/2015-0 (Processos conexos: TC 012.890/2013-8; TC 032.632/2013-4; TC 015.8989/2014-8 e TC 007.973/2015-2).
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Monitoramento.
3. Interessado/Responsáveis
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 3.2. Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60 e George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53.
4. Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador) e Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel, CPF 016.325.155-04; Fábio Franklin Amaral, CPF 294.253.418-42; Helena Monteiro Kromberg, CPF 140.409.480-68; Adriane de Mattos Faria, CPF 428.338.761-49; João Paulo Gonçalves da Silva, CPF 849.115.491-49, representando o Sr. Ricardo Leyser Gonçalves (peça 45, fl. 2).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autorizado pelo Acórdão nº 2.758/2014-TCU-Plenário com o objetivo de verificar o cumprimento das deliberações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 desta mesma decisão e, devido à correlação do tema, também examinar o atendimento do subitem 9.7.2 do Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário, deliberações estas que se referem a riscos relacionados ao legado dos Jogos Olímpicos e seu plano de uso, especialmente, no que se refere às arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais, nesta fase analisando-se as justificativas apresentadas por dirigentes do Ministério do Esporte pela não apresentação do Plano de Legado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresente até a data de abertura dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída ou reformada com recursos públicos federais para esses Jogos;

9.2. recomendar ao Ministério do Esporte que, antes de apresentar um Plano de Legado para a sociedade brasileira para as arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais, negocie a forma de custeio para futuras manutenção e utilização dessas instalações esportivas junto aos diversos atores envolvidos;

9.3. recomendar ao Ministério dos Esportes e à Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Governo Federal, que considerem ao articular a elaboração do plano de legado a sua compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as demais políticas públicas afins de âmbito federal, estadual e municipal;

9.4. determinar à Segecex que dê continuidade a este monitoramento até a aprovação e apresentação de um Plano de Legado das arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais para os Jogos Rio-2016;

9.5. encaminhar cópias do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos

Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro; à Autoridade Pública Olímpica e ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

10. Ata nº 23/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1527-23/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral